

PROJETO DE LEI EM Nº 027 /2012

Altera dispositivos da Lei 7.514, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei 7.514, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 3º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta lei (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Lei 7.514, de 20 de março de 2012.

Art. 3º O inciso III, art. 2º da Lei 7.514, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

III- estar constituída há pelo menos 01 (um) ano no pleno exercício das atividades citadas no caput do art. 1º desta Lei.”(NR)

Art. 4º As alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I do art. 3º da Lei 7.514, de 20 de março de 2012, bem como o inciso V, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ I – ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos no estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

“V – o Conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo 12 (doze) vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo;” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de abril de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 034 / 2012

Em 09 de abril de 2012

Excelentíssimo Senhor
Anderson José Ribeiro Saleme
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera dispositivos da lei 7.514, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Vimos outra vez perante esta honrada Casa Legislativa para solicitar a atenção dos nobres Vereadores no sentido de aprimorar-se a redação da Lei 7.514 de março de 2012.

A norma jurídica, como é sabido, é um fenômeno jurídico, político e sistêmico, especialmente numa federação de três graus como a brasileira.

Sendo assim, mesmo em se tratando de exercício da competência local (art. 30, I CRFB/88), a norma em questão deve guardar coerência sistêmica com o que é usual e comum em outros municípios, sob pena de isolar nossa cidade com regras tão peculiares que se afastariam do interesse de Organizações Sociais que já prestam experimentado serviço público a outros municípios.

Nossa intenção não é movida por qualquer senso de superioridade ou de sectarismo partidário, mas é apenas adequação da norma local a realidade nacional.

Dispensando-se digressões propedêuticas a respeito de cada um dos dispositivos, objeto desta proposição, porquanto trata-se de matéria conhecida do Legislativo e que já motivou profícuo debate.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal